

021
JLPM/AL



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

P.A.
às comissões
de Justiça e Redação,
Finanças, Contas,
Saúde
Btos

CONSIDERANDO que um dos princípios norteadores da Administração Pública é o da Publicidade;

CONSIDERANDO que a apresentação da matéria ora proposta visa dar cumprimento a este princípio de fundamental importância;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar transparência a todos os procedimentos da Administração, motivo pelo qual consideramos importante a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, e para tanto, contamos com o apoio dos ilustres parlamentares.

Pelo exposto, apresentamos à apreciação do Egrégio Plenário, o projeto de lei que adiante é visto:

PROJETO DE LEI Nº 126, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

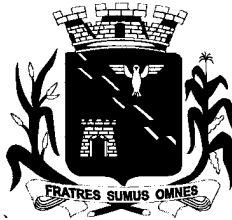
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTA DE ESPERA POR EXAMES ELETIVOS NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

- Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar por meio eletrônico em seu sítio na Rede Mundial de Computadores o acesso irrestrito as listas de espera das pessoas que aguardam vagas para realizarem exames eletivos, e mantê-las atualizadas mensalmente, quando o prazo para atendimento for superior a trinta dias.
- Art. 2.º** - Todas as listas serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente as normas da presente Lei para a chamada das pessoas.
- Parágrafo único.** Nas anotações de cada vaga preenchida deverão constar as justificativas se está sendo concedida por ordem de inscrição ou mediante decisão em processo judicial.
- Art. 3.º** - A lista de espera deve ser específica para cada procedimento, zelando pela privacidade do paciente, assim devendo conter:
- I - o número do protocolo gerado no ato do requerimento;
 - II - a data do requerimento;
 - III - as iniciais do nome do paciente;
 - IV - a posição do paciente na fila de espera.
- Art. 4.º** - Todas as Unidades Básicas de Saúde ficam obrigadas a tornar públicas nos termos do artigo 1º, na primeira semana de cada mês, a relação de

021
JLPM/AL



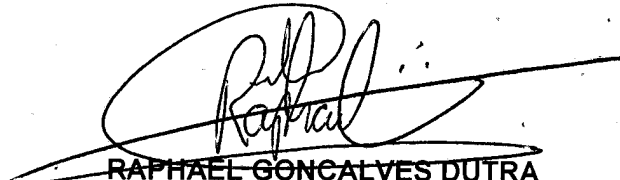
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

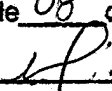
pessoas nas listas de espera por exames eletivos e a movimentação das situações de inscrições das listagens.

Art. 5º - Para comprovação do tempo de espera na lista correspondente, o paciente receberá, no ato do requerimento do exame eletivo, um protocolo de inscrição, independente de solicitação, onde deverá constar impresso mecanicamente, a numeração própria, a ordem de espera por exame eletivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Ruy Menezes, aos 23 de agosto de 2018.


RAPHAEL GONÇALVES DUTRA
VEREADOR - "Raphael Dutra"

PROTOCOLADO
SOB Nº <u>2714/2018</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
BARRETOS <u>29</u> de <u>08</u> de <u>2018</u>

DIRETORIA DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE